



Nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, compete ao Tribunal verificar as contas dos organismos e entidades sujeitos à sua prestação. O resultado dessa verificação pode ser objeto de decisão de homologação, de homologação com reservas e recomendações, bem como de recusa de homologação.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Durante o 2.º trimestre de 2024 foram objeto de verificação 123 contas (Sede e Secções Regionais dos Açores e da Madeira), correspondentes a um volume financeiro de 2,5 mil milhões de euros.

CONTAS OBJETO DE VERIFICAÇÃO NO 2.º TRIMESTRE

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	111	2 117 054 174,62
Homologadas com recomendações	2	224 696 477,00
Com recusa de homologação e recomendações	10	167 081 230,83
Com recusa de homologação sem recomendações	0	0,00
TOTAL DE DECISÕES	123	2 508 831 882,45

TOTAL ACUMULADO NO ANO DE 2024

TIPOS DE DECISÃO	N.º CONTAS	VALOR (€)
Homologadas	198	5 780 183 535,42
Homologadas com recomendações	3	233 361 460,39
Com recusa de homologação e recomendações	12	167 081 230,83
Com recusa de homologação sem recomendações	1	466 239 350,93
TOTAL DE DECISÕES	214	6 646 865 577,57



Principais recomendações do 2.º trimestre 2024

No que diz respeito à área das Autarquias Locais destacam-se as seguintes recomendações formuladas:

- Promover a revisão e implementação da norma de controlo interno, tendo em consideração a entrada em vigor do SNC-AP, bem como os mecanismos de controlo que assegurem a integralidade da informação;
- A autarquia deve abster-se de conceder garantias pessoais e reais, sob qualquer forma, dando cumprimento ao disposto no art.º 49º, n.º 7, al. a) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Adotar maior rigor na elaboração dos orçamentos municipais, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e respetivas alterações, mais concretamente o que sobre a matéria dispõe o artigo 5.º relativamente à estabilidade orçamental, bem como o respeito pelas regras orçamentais previstas nos artigos 40.º a 46.º da mesma lei, a fim de que os orçamentos sejam alicerçados em previsões sinceras e fiáveis. As entidades devem ter em atenção os mecanismos de alerta precoce de desvios estipulados no artigo 56.º, n.º 3, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, quanto às medidas a tomar nos casos em que se verifiquem, em dois anos consecutivos, taxas de execução da receita previstas nos orçamentos respetivos inferiores a 85%;
- Concluir o processo de inventariação e valorização do inventário municipal, bem como acautelar a valorização da totalidade dos bens, atendendo aos critérios plasmados no SNC-AP, de modo a refletir no Balanço uma imagem fidedigna da posição patrimonial da autarquia;
- Proceder à implementação de todas as normas constantes do normativo legal SNC-AP, a fim de que a informação divulgada seja relevante e adequada para a compreensão da atividade da entidade;
- Adotar as medidas necessárias a fim de dar cumprimento à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, não assumindo quaisquer compromissos sem fundos disponíveis, procedendo à redução dos prazos médios de pagamento a fornecedores, de forma a cumprir as disposições do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e a reduzir os encargos com os juros de mora;
- Cumprir escrupulosamente os procedimentos e formalidades da contratação pública, assim como a tramitação processual inerente à realização da despesa pública;
- Observar o disposto no n.º 1 do artigo 32.º, assim como nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (LAEL), incluindo a realização de estudos prévios necessários, visando a eficácia e a eficiência dos contratos-programa que se pretende celebrar;
- Dar rigoroso cumprimento ao disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aquando da celebração de contratos-programa com empresas locais.

No que diz respeito a uma Empresa Local, que culminou com uma decisão de homologação com recomendações, foram formuladas as seguintes recomendações à empresa:

- Adote maior rigor na submissão dos mapas e da informação de prestação de contas ao Tribunal de Contas, zelando pelo cumprimento das Instruções e Resoluções aplicáveis;
- Implemente as recomendações do Fiscal Único que constam no Parecer às contas de 2019, na medida em que os fatores geradores das mesmas se mantenham;
- Submeta o documento com os procedimentos de controlo interno referidos no n.º 3 do artigo 39.º do RJAEL a aprovação dos órgãos competentes da empresa, bem como eventuais atualizações, disponibilizando-o nos elementos de prestação e contas a este Tribunal.